

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre concessão de diárias e de passagens no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e o Senhor Presidente desta Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Araguaína que se deslocarem a serviço para qualquer parte do território nacional ou do exterior farão jus à percepção de diárias nos valores constantes da Tabela de Diárias, Anexo I desta Resolução, para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, incluindo-se a data de saída e a data da chegada.

§ 2º No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional não implique em pernoite, ou no último dia esta seja dispensável, o servidor fará jus a meia diária.

§ 3º Quando o deslocamento se iniciar a partir de sexta-feira, ou quando incluir sábados, domingos e feriados, o pedido de concessão de diárias deverá ser expressamente justificado pela autoridade proponente.

§ 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor e/ou o vereador fará jus a(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas desta Resolução.

§ 5º A diária relativa à viagem será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente, a data de saída e a data de chegada, pagando-se o trecho doméstico de acordo com o § 1º deste artigo.

§ 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do ordenador de despesas competente:

I - emergências: caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento;

II - deslocamento superior a 15 (quinze) dias: caso em que podem ser pagas parceladamente, a critério da Administração;



III - prorrogação do prazo de deslocamento.

Art. 2º As diárias previstas nesta Resolução somente serão concedidas aos servidores e/ou vereadores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos.

Art. 3º Quando somente parte das despesas decorrentes do deslocamento for atendida por instituições distinta do Poder Legislativo Municipal, o servidor terá direito, conforme o caso:

I - às passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;

II - ao valor de meia diária para cobrir somente as despesas com alimentação ou somente as despesas com hospedagem.

Art. 4º As diárias e passagens serão, em todos os casos, concedidas com prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º O documento propondo o deslocamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros requisitos que se fizerem necessários:

I - o nome completo do servidor ou vereador;

II - o número de matrícula;

III - o local onde será o compromisso;

IV - a descrição sintética da tarefa a ser executada;

V - o prazo provável de deslocamento e a importância a ser paga conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Os procedimentos de concessão de diárias e das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

§ 1º Independentemente da forma de pagamento, os bilhetes de passagens deverão constar a seguinte informação: "PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE/COMPRADOR".

§ 2º As despesas com multa por descumprimento do horário de embarque serão assumidas pelo respectivo servidor ou vereador.

Art. 7º Serão restituídas pelo servidor ou vereador, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

I - o retorno ocorrer antes da data prevista, contado o prazo a partir da data do retorno a sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;



II - juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento;

III - identificadas e comprovadas, pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, irregularidades na concessão.

Art. 8º O servidor e/ou vereador ficará obrigado a entregar à autoridade que concedeu seu deslocamento, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de seu regresso, os seguintes documentos:

I - bilhete de passagem aérea (original);

II - recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária (original);

III - relatório de viagem (original), conforme o Anexo III desta Resolução;

IV - ata de presença na reunião a qual fora convocado pelo Poder Legislativo a participar (cópia);

V - certificado de participação no evento, feira, curso, congresso a que fora convocado a participar e que motivou o deslocado (cópia).

§ 1º Os servidores e/ou vereadores que utilizarem veículos oficiais deverão apresentar somente o relatório de viagem e a autorização para uso do veículo.

§ 2º Os servidores e/ou vereadores encaminharão à Diretoria Administrativa, até o décimo dia útil após o efetivo recebimento, os documentos de que tratam os incisos de I a V do caput deste artigo, juntamente com a proposta de concessão de diárias e a respectiva nota de pagamento.

§ 3º O descumprimento do disposto no caput e incisos deste artigo sujeitará o servidor ou vereador, após o devido processo administrativo legal, ao desconto integral, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o ordenador de despesa e o servidor ou o vereador que houver recebido as diárias e/ou passagens.

Art. 10. É vedada a alteração das datas de início e de retorno da viagem, bem como do itinerário referente às passagens concedidas, sem a expressa autorização das autoridades relacionadas no artigo 5º desta Resolução, mediante justificativa fundamentada.

Art. 11. Compete à Diretoria Administrativa propor alteração, quando se fizer necessário, aos anexos desta Resolução.



Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições da Resolução nº 287, de 15 de março de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
Presidente

GERALDO FRANCISCO DA SILVA
Primeiro Vice-Presidente

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Segundo Vice-Presidente

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES
Primeiro Secretário

MATHEUS MARIANO DE SOUSA
Segundo Secretário

EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO
Suplente



ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

NÍVEL FUNCIONAL		CAPITAIS		INTERIOR	
CÓDIGO	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	DO TOCANTINS	DE OUTROS ESTADOS	DO TOCANTINS	DE OUTROS ESTADOS
I	PRESIDENTE	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
II	VEREADOR	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
III	SUPERINTENDENTE, DIRETORES, SERVIDORES EM EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
IV	COORDENADORES E ASSESSORES LOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
V	SERVIDORES EFETIVOS	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00

Nº PROC.: 00943 - PR 026/2023 - AUTORIA: Mesa Diretora
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 001015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F18C43167132F539D81B3D8024BC30D



ANEXO II
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME DO VEREADOR/SERVIDOR:		CPF:
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO:		MATRICULA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	PROGRAMA DE TRABALHO:	FONTE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
ITINERÁRIO:		
OBJETIVO:		
PERÍODO DE DESLOCAMENTO:		RETORNO:
INÍCIO:		HORÁRIO:
HORÁRIO:		
Nº DE DIÁRIAS:	VALOR DA DIÁRIA (R\$):	
COM PERNOITE:	SEM PERNOITE:	Nº TOTAL:
INTEGRAL:	MEIA:	TOTAL DE DESPESA:
MEIO DE TRANSPORTE:		
AÉREO () TERRESTRE () OUTROS()		
OBSERVAÇÃO:		
DATA:	AUTORIDADE PROPONENTE:	
	NOME/CARGO/ MATRICULA	

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
(ORDENADOR DE DESPESA)



ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DO VEREADOR/SERVIDOR:				MATRÍCULA:		
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO:						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:						
ITINERÁRIO:						
PERÍODO DE DESLOCAMENTO INÍCIO:				RETORNO:		
HORÁRIO:				HORÁRIO:		
VALOR DA DESPESA (R\$)				RESTITUIR () RECEBER ()		
INTEGRAL:	MEIA DIÁRIA:	TOTAL:	DIÁRIA DE CAMPO:	INTEGRAL:	MEIA DIÁRIA:	DIÁRIA DE CAMPO:
MEIO DE TRANSPORTE:	AÉREO ()		TERRESTRE ()		OUTROS ()	

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____

DATA: _____

VEREADOR/SERVIDOR: _____

Nº PROC.: 00943 - PR 026/2023 - AUTORIA: Mesa Diretora
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F18C43167132F539D81B3D8024BC30D



JUSTIFICATIVA

Nobres edis, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína propõe a vossas excelências a revogação da Resolução nº 287, de 15 de março de 2011, que trata da concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Araguaína, quando em deslocamento a trabalho para outras municipalidades. A revogação se perfaz na atualização da legislação para inclusão dos vereadores para recepção do referido mecanismo, haja vista a necessidade de os parlamentares se deslocarem para outros municípios representando a cidade de Araguaína e a sua população.

O presente projeto de resolução objetiva atualizar a norma regulamentadora da concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo de Araguaína, tendo em vista que a regulamentação anterior é datada de 2011.

As diárias destinam-se a indenizar o agente público pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de deslocamento, em objeto de serviço de interesse da administração pública, dos servidores/vereadores fora da localidade onde têm exercício.

Como se sabe, no âmbito deste Poder Legislativo ainda não foi regulamentado a autorização de concessão de diárias aos vereadores, tendo em vista a parcela de recebimento da CODAP, a qual os agentes políticos fazem jus por meio da Resolução nº 321/2014. Entretanto, tal cota parlamentar, não é objeto de impedimento para normatização de um direito garantido àqueles que se deslocam a serviço do órgão.

Do mais, certos deslocamentos, como, por exemplo, viagens à capital federal Brasília são de alto custo, e a parcela da CODAP não cobre tais despesas, cito despesas com alimentação, passagens áreas, pousada e locomoção urbana. Ademais, não será permitida a utilização de diárias quando essas despesas já forem indenizadas pela CODAP.

Ademais, a presente proposição seguirá os mesmos parâmetros já utilizados na Resolução nº 287/2011 que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Nesse sentido, para atendermos à legalidade das despesas com viagens necessitamos da edição de lei. O controle dos gastos e da moralidade administrativa nas



entidades públicas constitui uma preocupação comum à coletividade e ao governo, sobretudo em face da exigida transparência das despesas públicas.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
Presidente

GERALDO FRANCISCO DA SILVA
Primeiro Vice-Presidente

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Segundo Vice-Presidente

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES
Primeiro Secretário

MATHEUS MARIANO DE SOUSA
Segundo Secretário

EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO
Suplente

